



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3587/01  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE LEGALIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE PARTICIPEM COMISSÃO DE TRABALHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JO BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 26/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2002, nos termos do artigo inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo a Consulta formulada pelo Senhor Paulino Ribeiro da Rocha, Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JO BAPTISTA DE LIMA.

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

O princípio da legalidade exige a existência no ordenamento jurídico, de uma Lei Municipal que dispondo sobre a criação de comissão de trabalho, para respaldar a aplicação do artigo 5º, da Lei nº 15, de 07 de dezembro de 1987.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAN HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2002

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro Relator  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCER